



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 578/2009

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1149/08.7TBAGD**

Insolvente: Natália Maria Pereira D. Fernandes Lourenço.
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Natália Maria Pereira D. Fernandes Lourenço, nascido(a) em 15-02-1961, nacional de Portugal, NIF 157445461, BI 8542150, Endereço: Rua Ferraz Macedo, 33, 2.º C, 3750-000 Águeda

Dr.ª Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M—2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos dos Santos Correia*.

301191034

Anúncio n.º 579/2009

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 451/06.7TBAGD-A**

Requerente: Instituto de Segurança Social, I. P., sito na Rua Dr. Alberto Soares Machado, Aveiro.

Insolvente: Lusostante — Indústria de Móveis para Escritório, L.ª, com sede em Vale do Grou, Aguada de Cima, Águeda.

Administrador Insolvência: Olívia de Sousa Passos Mira, com escritório em Rua Bombeiros Voluntários, 12 BM, 2.º EP, Águeda

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

301191626

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 580/2009

**Processo: 443/05.3TBANS
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: CALJOLU — Indústria de Calçado Lda, NIF — 503181099, domicílio: Travessa A. Rodrigues, Tojeira, 3240 Chão de Couce

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Célia Santos, da Secção Única — Tribunal Judicial de Ansião:

Faz saber que por despacho proferido em 18 de Novembro de 2008 nos autos de Insolvência de pessoa Colectiva foi destituído do cargo o Administrador de Insolvência António José Cardoso Simões, com

escritório em Rua Carlos Seixas, 9, r/c, sala 7, 3030-177, Coimbra, e em seu lugar nomeado o Sr.º Dr.º João Paulo da Rosa Guimarães, com domicílio na Rua de Rodrigues Sampaio, 97, 4.º, 1150-279 Lisboa

Por despacho proferido em 05 de Dezembro de 2008 foi substituído o Administrador de Insolvência João Paulo da Rosa Guimarães, acima identificado, face ao pedido de substituição do mesmo, pelo Dr. António José Matos Loureiro, com domicílio profissional em Edifício Topázio, sala 405, Rua de Olivença, 3001-601, Coimbra.

11 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Custódio*.

301186312

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 581/2009

Processo n.º 305-W/1999 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Banco Nacional Ultramarino
Falidos: António Pedrosa Carvalho e esposa

A Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Maria Virgínia da Silva Pena, Endereço: lugar da Aldeia, Vilar de Figos, 4750 Barcelos

António Pedrosa Carvalho, NIF — 132487900, Endereço: Aldeia, Vilar de Figos — Barcelos, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

301202082

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 582/2009

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 5007/07.4TBRRG-G**

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros
Insolvente: António Araújo Teixeira & C.ª, L.ª

A Dr.ª Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Araújo Teixeira & C.ª, L.ª, NIF 501276106, Endereço: R. de Espessande, 46, 4700-060 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Chaves*.

301206221

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 583/2009

**Processo: 7227/08.5TBRRG
Insolvência Pessoa Colectiva Requerida**

Requerente: Sika Portugal — Produtos de Construção e Indústria, S. A.

Insolvente: Feracril Soc. Com. Ferragens & Acrílicos, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 07-01-2009, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Feracril Soc. Com. Ferragens & Acrílicos, L.d.ª, NIF — 501810617, Endereço: Rua Padre Cruz, n.º 284, Maximos, 4700-236 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Carlos Filipe Magalhães Fernandes, BI — 14287695, Endereço: Feracril-Soc. Com. Ferragens & Acrílicos, L.d.ª, Rua Padre Cruz, n.º 284, Maximos, 4700-236 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Fernando Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

301205955

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 584/2009

**Processo: 8337/08.4TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Profalnor — Sistemas de Alumínio, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 02-01-2009, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Profalnor — Sistemas de Alumínio, L.ª, NIF 505974592, Endereço: Rua Martins Sarmiento n.º 172, 2.º Esq., S. Vitor, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Alain Stephane da Cunha, NIF 219799601, Endereço: Rua Martins Sarmiento, 172, 2.º Esq.º, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).